

LEI Nº 2.304, de 23 de novembro de 1989

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1990.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaúna – Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1990, que estima a receita em NCz\$ 293.439.800,00 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos cruzados novos), discriminado através dos anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei.

Art. 2º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação na forma da lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita do Órgão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Receita da Administração Direta

Receitas Correntes NCz\$ 232.832.800,00

Receita Tributária	NCz\$ 13.300.000,00
Receita Patrimonial	NCz\$ 30.185.000,00
Receita de Serviços	NCz\$ 11.200.000,00
Transferências Correntes	NCz\$ 175.550.000,00
Outras Receitas Correntes	NCz\$ 2.597.800,00

Receitas de Capital NCz\$ 600.000,00

Alienação de Bens	NCz\$ 50.000,00
Transferências de Capital	NCz\$ 200.000,00
Outras Receitas de Capital	NCz\$ 350.000,00

Total da Receita da Administração Direta NCz\$ 233.432.800,00

II – Receita da Administração Indireta

Receitas Correntes NCz\$ 59.984.300,00

Receita Patrimonial	NCz\$ 2.000.100,00
Receita Industrial	NCz\$ 54.152.000,00
Outras Receitas Correntes	NCz\$ 3.832.200,00

Trabalho	NCz\$ 80.000,00
Assistência e Previdência	NCz\$ 31.046.600,00
Transporte	NCz\$ 30.237.000,00

Total da Despesa da Administração Direta NCz\$ 222.439.800,00

IV – Despesa da Administração Indireta por Função de Governo

Saúde e Saneamento	NCz\$ 60.000.000,00
Total da Despesa da Administração Indireta	NCz\$ 60.000.000,00

Art. 4º O valor de NCz\$ 10.993.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil cruzados novos), que representa a diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, tem a finalidade específica de constituir Reserva de Contingência da Administração Direta, no

exercício financeiro de 1990, que poderá ser utilizado como fonte de recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de novembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal